RESOLUÇÃO SME N°01, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular das escolas municipais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Compete ao Secretário Municipal de Educação, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2 ° O Critério para distribuição de turmas será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a gestão escolar por prioridade técnica e perfil dos profissionais atendendo as questões pedagógicas, buscando a melhoria do índice de desenvolvimento da Educação básica (IDEB).

Art. 3° Compete a Secretaria Municipal de Educação a disponibilização das funções nas instituições escolares Municipais,(supervisores/pedagogos, secretários escolares, professores eventuais/recuperadores, professor em uso da Biblioteca, professor em sala de recurso, professor de apoio e vice-diretor) sendo assim critério da Secretaria de Educação indicar os profissionais por capacidade técnica e perfil para atender melhor as unidades escolares.

Art. 4° Compete ao Diretor Escolar, juntamente com a equipe pedagógica, informar a Secretaria Municipal de Educação, quais são os cargos disponíveis para a designação.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 5° A convocação temporária é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal para exercer, especialmente:

I. O cargo de Professor de Educação Básica regente de turma
II. O cargo de Motorista;
III. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
IV. O cargo de Professor regente de aulas (Língua Inglesa e Educação Física)
V. O cargo de Monitor Escolar

Art. 6° A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I. Substituição: para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença igual ou superior a 15 dias, licença maternidade, licença paternidade e outros afastamentos previstos no Estatuto do servidor ou por determinação judicial;
II. Cargo Vago: Vacância de cargo efetivo, previsto nos artigos 151 e 152 do Estatuto do Servidor, enquanto não for realizado concurso Público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado.

Art. 7° Observadas as disposições anteriores, caso ainda existam vagas para os cargos de professores e auxiliares de serviços gerais a Secretaria Municipal de Educação, convocará os candidatos que passaram no concurso público vigente, observando a seguinte ordem de classificação:

I. Candidato concursado para o cargo pretendido nesta Rede Municipal de ensino e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no edital do concurso e nesta resolução.
II. O candidato convocado que não demonstrar interesse, perderá a oportunidade da vaga.
III. O candidato que assumir a vaga e desistir do cumprimento do contrato deverá assinar a declaração de desistência imediatamente e ficará impedido de nova oportunidade até que encerre a lista de classificação dos profissionais que passaram no concurso vigente.

§1° Considera-se habilitado para atuar como professor regente de turma na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental os candidatos detentores de diploma de Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para lecionar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, consoante anexo I.

§2° Considera-se habilitado para atuar como Motorista Escolar os candidatos detentores de ensino fundamental completo , de carteira de habilitação D e curso de especialização para Motorista Escolar, consoante no anexo II.

§3° Considera-se habilitado para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais os candidatos detentores de ensino fundamental completo, consoante no anexo III.

§4° Considera-se habilitado para atuar como professor regente de aulas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental os candidatos detentores de diploma de Licenciatura plena na área de atuação pleiteada

§5° Considera-se habilitado para atuar como Monitor Escolar os candidatos detentores de ensino fundamental completo.

Art. 8° O candidato que assumir a vaga e desistir do cumprimento do contrato deverá assinar a declaração de desistência imediatamente e ficará impedido de nova oportunidade até que encerre a lista de classificação dos profissionais que passaram no concurso vigente.

Art. 9° O candidato que tiver o contrato interrompido no caso de substituição ou retorno a função de servidor Efetivo, retornará para a listagem do concurso público ocupando a mesma classificação.

CAPÍTULO III
TEMPO NA FUNÇÃO

Art.10° Considera-se "tempo na função" aquele exercido na função pretendida até 31/10/2026 o qual o candidato pretende concorrer, devendo comprová-lo no ato da inscrição, desde que:

I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
III. Não seja vinculado a tempo de serviço paralelo;
IV. O tempo em estágio de aprendizagem não será aceito como tempo de serviço;
V. O tempo exercido em cargo de comissão, como chefe de transporte não será computado como tempo de serviço..
VI. A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo Departamento de Pessoal ou documento equivalente.

§1° A contagem de tempo deve ser específica para aquela etapa ou área de ensino na qual o candidato pretende atuar, devendo estar explícita na certidão.
§2° Tempo paralelo é aquele em que o candidato exerceu, no mesmo período 2 cargos.

CAPÍTULO IV
DA RECISÃO DO CONTRATO

Art. 11° O contrato administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I. Por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
II. Por conveniência motivada da administração pública contratante;
III. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contrato, em especial o Estatuto dos Profissionais da educação Pública do Município de Baldim – Lei n°869/2008, apurada em regular processo administrativo;
IV. Redução do número de turmas do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

V. Movimentação do servidor efetivo ou estável de acordo com a legislação vigente;

VI. Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr êxito na contratação ou auferir vantagens no exercício da função;

VII. Em decorrência do retorno do titular do cargo;

VIII. Nomeação do candidato aprovado em concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes ás funções desempenhadas pelos servidores contratados;

Art. 12° Aos servidores do Quadro do magistério aplica-se, no que couber, o Estatuto dos servidores públicos do Município de Baldim e demais legislações que disponham sobre os servidores públicos municipais.

Art. 13° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias

Baldim, 05 de Novembro de 2026.

Denis Augusto Candido Bastos
Secretário municipal de educação
Matricula: 3733

Denis Augusto Candido Bastos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Andrade Magalhães

Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim / MG

PUBLICADO
Data 05 / 11 / 2026
Local: Quadro de avisos
Ass:
Nome:

ANEXO I

PROFESSOR REGENTE DE TURMA

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior com habilitação para lecionar na Educação infantil ou anos iniciais Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
Licenciatura plena em pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP n° 01/2006 ou	
Licenciatura plena em pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de ensino, estrutura e funcionamento do ensino fundamental e prática de ensino- estágio supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei n° 9394/1996	

ANEXO II

MOTORISTA

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Carteira de motorista de categoria D e curso de especialização (motorista escolar) nos termos da regulamentação do CONTRAN	Carteira de habilitação D e certificado de conclusão do curso de especialização para motorista escolar.
Ensino Fundamental Completo	Certificado de conclusão do Ensino fundamental

ANEXO III

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Ensino fundamental completo	Certificado de conclusão do ensino fundamental

ANEXO IV

PROFESSDOR REGENTE DE AULAS LÍNGLA INGLESA E EDUCAÇÃO FÍSICA

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Licenciatura plena na área pleiteada	Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

ANEXO V

MONITOR ESCOLAR

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Ensino fundamental completo	Certificado ou Declaração de conclusão do ensino fundamental